



OFICIO CIRCULAR: 001/2012

Prezado(a) senhor(a)

Considerando que o art. 801 do Decreto Lei 3.748, de 12 de Julho de 1993: **“Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo.”** constituiu-se na prática reiterada da própria inspeção;

Considerando que as práticas da Reinspeção que estão estabelecidas no Título XIII do mencionado Decreto continuarão a serem observadas e praticadas.

RESOLVE

1) Abolir o Termo “REINSPECIONADO” nos carimbos oficiais do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, utilizando-se no seu lugar o termo “INSPECIONADO”, independente da classificação oficial do estabelecimento.

Florianópolis, 30 de novembro de 2012


João Manoel Bazeti Marques
Diretor Técnico Cidasc


Sérgio Silva Borges
Gerente Estadual SIE

